



**LEI MUNICIPAL Nº 349 / 2006.**

**“Autoriza a Prefeitura Municipal de Iaras a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido”.**

**PAULO SERGIO DE MORAES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal;**

**ARTIGO 1º - Fica o executivo municipal autorizado a:**

**I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado.**

**II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Unidade de Articulação com Municípios o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;**

**III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s) e ou Aquisição (ões).**

**PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III, será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.**

**ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a Aquisição de Veículo Utilitário, para Secretaria Municipal da Saúde.**

**ARTIGO 3º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de dotações próprias, constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.**

**ARTIGO 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Pref. Mun. de Iaras, 21 de novembro de 2006.**

**Paulo Sergio de Moraes  
Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS**  
21/11/2006  
PL 3